

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 01/75

EMENTA: Autoriza a instalação do Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco, na forma dos decretos nºs 73081 e 72087/73 e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, Inciso I do Estatuto da Universidade,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica autorizado o Reitor da Universidade Federal de Pernambuco a baixar portaria normativa de instalação do Centro de Educação, na forma do artigo 16 do decreto 73081 e seus parágrafos, obedecidas as normas constantes desta Resolução.

Art. 2º - Fica transformada em Centro de Educação a atual Faculdade de Educação.

Parágrafo Único - Integrarão o Centro de Educação, o Colégio de Aplicação e a Coordenadoria de Ensino de Ciências do Nordeste (CECINE).

Art. 3º - A nova estrutura departamental é a seguinte:

- 1) Departamento de Fundamentos Sócio-Filosóficos da Educação
- 2) Departamento de Psicologia e de Orientação Educacionais
- 3) Departamento de Administração Escolar e Planejamento Educacional
- 4) Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino

Art. 4º - A Administração do Centro será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Departamental
- b) Diretoria

Parágrafo 1º - A Administração será apoiada pelos seguintes órgãos e coordenações:

- a) Secretaria, com a Seção de Serviços Gerais
  - b) Coordenações de Cursos
  - c) Seção de Expediente Escolar dos Colegiados de Curso de Graduação
  - d) Seção de Expediente dos Colegiados de Curso de Pós-Graduação
- Parágrafo 2º - Poderão ser criadas pelo Centro, Coordenações Setoriais de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão.

Art. 5º - O Centro de Educação reger-se-á pelo Regimento aprovado pelo Reitor, devendo o Conselho Departamental do Centro, cento e vinte dias após constituído, submeter o Regimento definitivo à aprovação deste Conselho.

Parágrafo Único - O Reitor aprovará igualmente os Regimentos dos Departamentos.

Art. 6º - O Reitor designará o Diretor e o Vice-Diretor, para realizarem a implantação do Centro.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Auditório Reitor João Alfredo, em 03 de fevereiro de 1975.

  
Reitor MARCIONILO DE BARROS LINS

PRESIDENTE

/mss.